



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 104/2025

Autoria: Vereador Daniel Fonseca Rocha

Ementa: “Inclui o evento Chico Folia no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco”

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco o evento Chico Folia que é realizado na segunda quinzena do mês de julho de cada ano, neste município.

A proposta destaca que o evento resgata o espírito do carnaval tradicional, fortalecendo a identidade cultural São Franciscana e promovendo integração entre comunidades, blocos e famílias.

O autor do projeto também requereu tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno da Câmara.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos legais, jurídicos e regimentais das proposições em tramitação na Casa Legislativa.

A proposição respeita os princípios constitucionais e não apresenta vício de iniciativa, tampouco afronta dispositivos da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de interesse local e se enquadra na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não há impedimento jurídico para que o Município institua datas comemorativas em reconhecimento a pessoas que contribuíram significativamente para o resgate do carnaval tradicional, o que encontra respaldo na valorização dos culturais e sociais locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Quanto ao pedido de urgência, observa-se que foi formulado de acordo com o que preceitua o Regimento Interno, não havendo óbice ao seu deferimento pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 104/2025, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental.

São Francisco-MG, 12 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:066901596
20

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO

